ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021/2012
DE 27 DE JUNHO DE 2012.

AO EXMº SR VER. VALDIR JOSÉ RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA -MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e,
Membros do Soberano Plenário,

Dirigimo-nos a esta Distinta Casa de Leis, com a finalidade de encaminharmos o Projeto de Lei nº 021/2012, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, e, se assim o entender, dar-lhe aprovação. Trata-se de Projeto de Lei que:

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. e dá outras providências."

Primeiramente, mister salientar, que o Ministério Público Estadual propôs ação contra o Ente Municipal impedindo a realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2012, o qual foi deferida liminar para suspender a realização do mesmo.

Ocorre que o vencimento dos contratos do Processo Seletivo Simplificado, realizado em 2011, dará em 31 de junho de 2012, onde o Município ficará obrigado a rescindir tais contratos, e consequentemente, ficará impedido de realizar os serviços essenciais por falta de contingente.

Sob esse argumento, a Municipalidade, pactuou acordo com o Ministério Público Estadual, o qual autorizou a manter as contratações, tendo em vista estar comprovada a excepcionalidade, uma vez que não ocorrendo a contratação os serviços serão paralisados.

Assim, referida Lei tem por objetivo sanear dificuldades que a Administração Pública Municipal enfrentará, com referencia aos serviços de Nosso Município, correspondendo aos anseios da Administração como também da sociedade em geral.

Desta forma, torna-se necessária a aprovação desta Lei, até mesmo porque, a Administração Pública Municipal precisa de suporte legal para contratação destes Servidores. Enfim resta-nos endereçar a Vossa Excelência, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pedra Preta – MT, 27 de Junho de 2012.

MARCIONILO CORTE SOUZA
=Prefeito Municipal=

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 13/2012
Ás 11:19hs, em 28/06/2012
Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 021/2012.
DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 313/2012
Ás 12:48 hs, em 28/06/2012
Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 29/06/2012
Na 4ª Sessão Extraordinária
Presidente

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito do Município de Pedra Preta – MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Para atender o preenchimento de cargos de necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Pública Municipal de Pedra Preta fica autorizada a contratar e prorrogar os contratos de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; haja vista, a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual que suspendeu a execução de Processo Seletivo para preenchimento dos cargos, Processo n.º 388-34/2012, em tramite no Foro da Comarca do Município; mediante ato administrativo, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se para os fins desta lei atividades de necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos;

II - casos de emergência, urgência e/ou inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos de interesse público, ou, ainda, prejudicar a prestação de serviços ou ocasionar prejuízos quanto à saúde, à educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados, ou mesmo à execução de medidas preventivas e sócio-educativas de atenção a crianças e adolescentes;

III - necessidade de pessoal, em decorrência de afastamento, dispensa demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante contrato, e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução do referido serviço, com a caracterização da temporariedade, o emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal, a estimativa de custos, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a descrição do cargo, remuneração e carga horária, a titulação mínima é a constante do anexo I.

§ 1º - Devido a duração determinada da execução dos serviços tratados nessa lei, os contratos a que se refere este artigo, terão sua duração adstrita ao período do contrato, de acordo com o edital.

§ 2º - Caso haja a extinção do serviço para o qual fora contrato; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

Art. 4º - As contratações e prorrogações serão feitas por tempo determinado, com prazo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012, sem prorrogação, sendo inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o contrato será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º - As contratações e prorrogações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º - Os contratados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º - A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º - A remuneração do pessoal, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

Art. 8º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo único - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa do contratante;
IV – por interesse da administração pública;
V - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do incisos II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

§ 2º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11 - É vedada a contratação de servidores quando existirem cargos vagos correspondentes e candidatos aprovados em concurso para o exercício da mesma função, observada a necessária habilitação ou formação específica.

Art. 12 – Os contratados e prorrogações nos termos desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto a acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

Art. 13 – Depois de efetivada a contratação de servidores, de acordo com o disposto nesta Lei, o órgão ou entidade responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 14 – Ficam mantidos e convalidados os contratos temporários de trabalho realizados sob a vigência do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2011 e os constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Os contratos de trabalho temporário em vigor devem se adequar às disposições desta Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012.

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 27/06/2012
Na 4ª Sessão Extraordinária
Presidente

MARCIONILO CORTE SOUZA
=Prefeito Municipal=

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1213/2012
Ás 11:40 hs, em 27/06/2012
Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 29/06/2012
Nº 49 Sessão Extraordinária
Presidente

ANEXO I

I - Serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos:

CARGO	REMUNERAÇÃO	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Gari	622,00	Fundamental Incompleto	40	50
Motorista	655,61	Ensino Médio	40	02
Operador de Máquina	785,38	Ensino Médio	40	01

II – Secretaria de Ação Social (Casa Abrigo):

CARGO	REMUNERAÇÃO	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Agente de Vigilância	622,00	Fundamental	40	02
Continuas	622,00	Fundamental	40	02

III – Secretaria de Educação:

CARGO	REMUNERAÇÃO	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Motorista	655,61	Ensino Médio	40	04
Continuas	622,00	Fundamental	40	05
Serviços Gerais	622,00	Fundamental		02

IV – Secretaria de Saúde:

CARGO	REMUNERAÇÃO	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Motorista	655,61	Ensino Médio	40	04
Agente de Vigilância	622,00	Fundamental	40	05

V – Secretaria de Obras:

CARGO	REMUNERAÇÃO	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Serviços Gerais	622,00	Fundamental	40	04
Motorista	655,61	Ensino Médio	40	06
Operador de Máquina	785,38	Ensino Médio	40	03
Mecânico	785,38	Ensino Médio	40	02

Pedra Preta – MT, 27 de Junho de 2012.

MARCIONILO CORTE SOUZA
=Prefeito Municipal=

JOSÉ LUCIANO DURAN
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRA PRETA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Número do Processo: 2012/388-34 - Código: 40638

Espécie: Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer c/c Pedido Liminar de Antecipação de Tutela

Parte Autora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Parte Ré: Município de Pedra Preta-MT

Data e horário: segunda-feira, 25 de junho de 2012, 17:00 horas.

PRESENTES

Juiz(a) de Direito: Dr.(a) Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Promotora de Justiça: Drª. Solange Barbosa Linhares

Autora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogados do Requeridos: Dr. Gilberto Machado Custódio e Dr. Mauri Carlos Alves de Almeida Filho

OCORRÊNCIAS

Declarada aberta a presente audiência pela MM. ª Juíza, as partes informam que solicitaram a realização deste ato para proceder ao reconhecimento jurídico dos pedidos de fls. 25, nos seguintes termos: I) O Município, por meio de seus procuradores presentes a este ato, **obriga-se a reconhecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar desta data, a nulidade do Processo Seletivo Simplificado 02/2012**, bem ainda todas as contratações por tempo determinado que contrariem o disposto no artigo 37, IX, da Constituição da República, devendo cessar o vínculo dos servidores contratados temporariamente com a Administração que não se enquadrem nessa disposição constitucional. Compromete-se o Município a restituir aos candidatos os valores recolhidos a título de inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato que decretar a nulidade do certame; II) **O Município obriga-se a se abster de efetuar novas contratações temporárias fora das hipóteses previstas no artigo 37, IX, da Constituição da República**; III) Considerando o princípio da continuidade do serviço público e a vedação eleitoral para realização de concurso nesta etapa, **o Município fica autorizado a prorrogar, até 31.12.2012, os contratos temporários pertinentes aos seguintes serviços: a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (CASA ABRIGO) – 02 agentes de vigilância e 02 contínuas – merendeiras; b) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 04 motoristas, 05 contínuas e 02 serviços gerais; c) SECRETARIA DE SAÚDE – 02 motoristas e 04 agentes de vigilância; d) SECRETARIA DE OBRAS – 04 serviços gerais, 06 motoristas, 03 operadores de máquinas, 01 eletricista automotivo e 02 mecânicos; e) SECRETARIA DE LIMPEZA – 50 garis, 02 motoristas e 01 operador de máquinas**. IV) O Município se compromete a dar posse, em 06 (seis) meses a contar desta data, aos aprovados no concurso público 01/2010. V) O Ministério Público desiste de eventual cobrança de multa decorrente da medida liminar concedida nestes autos. Dessa forma, requerem as partes a **HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DESSA AVENÇA**, tudo sob pena de execução e aplicação de multa por descumprimento a ser fixada por este Juízo.

DELIBERAÇÕES

Vistos etc. Diante da possibilidade da avença nos termos acima colocados, que atende aos preceitos legais e constitucionais pertinentes, observando, notadamente no que tange

ME - 065

à administração pública, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas ou honorários. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se, arquivando-se em seguida.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Joana Dark de Oliveira, Auxiliar Judiciário, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Juiz(a) de Direito

Solange Barbosa Linhares
Promotor(a) de Justiça.

Advogado(s) do Município:

DE ACORDO:

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal de Pedra Preta/MT